

Nº_



FOLHA Nº **CO 1** DATA 13/11/2019 RUBRICA __ falic

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano	de	
,		

PROCESSO

		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		
nteressado:_	ANO 2014	**********		
	INTERESSADO: MARCO CANNI			
,	PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI № 140/2014			
ssunto:	ASSUNTO: Determina a todos os hospitais e clínicas que realizam exames de Raio-X em mamografía, no âmbito do Município de Colatina, que disponibilizem aos pacientes "manto radiológico protetor de tireoide" e dá outras providências.			
<u> </u>	Unidade Legislativa/Secretaria em 13/11/2014	Horário 17:09:55		
	<u>AUTUAÇÃO</u>			
	Aos	dias do mês de		
	do ano de			
autuo, nos termo	os da lei, os documentos que se seguem.			



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 002

DATA 13 111 12014

RUBRICA Lacke

PROJETO DE LEI Nº. 140 /2014.

DETERMINA A TODOS OS HOSPITAIS E CLÍNICAS QUE REALIZAM EXAMES DE RAIO-X EM MAMOGRAFIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COLATINA, QUE DISPONIBILIZEM AOS PACIENTES "MANTO RADIOLÓGICO PROTETOR DE TIREOIDE", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Colatina do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, APROVA:

Art. 1º - Fica determinado a todos os hospitais e clínicas que realizam exames de raio-x em mamografia, no âmbito do município, que disponibilizem aos pacientes "Manto Radiológico Protetor de Tireoide".

Parágrafo único - Os equipamentos de proteção mencionados no *caput* devem ter proteção de tireoide, fabricado com borracha plumbífera com equivalência de chumbo.

Art. 2º - O manto de proteção que trata o artigo 1º desta Lei deve ser fornecido para realização de exame de raio-X em mamografia, o qual servirá para proteger o pescoço, sobre a área da tireoide, que é uma das partes mais atingidas e sensíveis à radiação.

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA PROTOCOLO

Nº 1977 Data 13 | 11 | 2014

Funcionário

Art. 3º - Os hospitais e clínicas a que se referem o artigo 1º deverão afixar placa ou cartaz em locais visíveis com informação sobre todos os equipamentos de proteção obrigatórios durante o procedimento, conforme as normas da Portaria/MS/SVS_nº-453; de 01° de junho de 1998.

Art. 4° - A fiscalização do cumprimento do dispositivo desta Lei ficará a cargo do Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, segundo as normas da Portaria/MS/SVS nº 453, de 01 de junho de 1998.

DATA 13 111 1 2014
RUBRICA fele

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2014.

Marco Canni Vereador -- Autor LIDO NESTA DATA. CONCILUSO PARA DESPACHO / DECISÃO

PRESIDENTE

FOLHA N° <u>004</u> DATA <u>13 1 11 1 201</u>4 RUBRICA <u>fel</u>a

<u>Justificativa</u>

Conforme demonstrado em várias pesquisas, o uso de vestimenta de proteção radiológica é eficaz e de baixo custo e reduz a dose desnecessária nos pacientes e nos indivíduos ocupacionalmente expostos. Logo, sua utilização é necessária para a implementação de um efetivo programa de proteção radiológica em um serviço de radiodiagnóstico.

Desta forma, através do fornecimento vestimenta de proteção radiológica (VPR), por parte dos hospitais e clínicas de nosso município, que realizem os exames de raios-x em mamografia, minimizarão os malefícios causados pela radiação desses exames e contribuirão para manter a saúde de todos àqueles que necessitem utilizar o exame de raios-x.

Diante do exposto, solicito aos nobres vereadores parecer favorável à aprovação do Projeto.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2014.

Marco Canni

Vereador – Autor



Câmara Municipal de Colatina Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto Estado do Espírito Santo

DECISÃO

Trata-se de Projeto de Lei nº 140/2014 de autoria do vereador Marco

Canni.

O referido projeto fora proposto na legislatura anterior, não tendo as comissões competentes emitido os respectivos pareceres.

PELO EXPOSTO, considerando os termos do artigo 119 do Regimento Interno Cameral, **DETERMINO** o arquivamento dos presentes autos com as cautelas de estilo.

Colatina-ES, 12 de janeiro de 2017.

JOLIMAR BARBOSA DA SILVA Presidente da Camara Municipal de Colatina